

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026

CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
(925460)

PROCESSO:

PA202617847

OBJETO:

Contratação consiste na prestação de serviços especializados de **seguro veicular total (cobertura abrangente)**, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para 03 (três) veículos oficiais incorporados à frota do TCM/PA oriundos do MPCM/PA e ainda não segurados, conforme as especificações, quantitativos e condições definidos neste instrumento convocatório e seus anexos.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$8.451,21 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 20/05/2026 às 8h
Até 25/05/2026 às 8h

PERÍODO DE LANCES:

De 25/05/2026 às 8h
Até 25/05/2026 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026

(Processo Administrativo n.º PA202617847)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA, por intermédio da Seção de Contratos, Convênios e Licitações, unidade subordinada à Diretoria de Administração, **TORNA PÚBLICO** que realizará Dispensa Eletrônica, com tipo de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **25/05/2026**

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação da prestação de serviços especializados de **seguro veicular total (cobertura abrangente)**, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para 03 (três) veículos oficiais incorporados à frota do TCM/PA oriundos do MPCM/PA e ainda não segurados, conforme as especificações, quantitativos e condições definidos neste instrumento convocatório e no **Anexo I do Termo de Referência nº 03/2026 - DIRMATS**.

2. PLANILHA DESCRITIVA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM VALORES ESTIMADOS

2.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Tabela com preços estimados abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30127	CAOA CHERY TIGGO 5X SPORT - ANO 2026 Placa: TVSS7C50 Chassi: 95PBFK31DTB087312	1	2.817,07	2.817,07
2	30127	CAOA CHERY TIGGO 5X SPORT - ANO 2026 Placa: TVSS7C30 Chassi: 95PBFK31DTB087301	1	2.817,07	2.817,07
3	30127	CAOA CHERY TIGGO 5X SPORT - ANO 2026 Placa: TVR4G80 Chassi: 95PBFK31DTB087303	1	2.817,07	2.817,07
VALOR DA CONTRATAÇÃO TOTAL ESTIMADO (R\$) 8.451,21					

2.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, e não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.2.1. **Dos prazos:**

- 2.2.1.1. O prazo de validade **da proposta** deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 2.2.1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante manifestação de interesse da Administração e concordância da Contratada, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e as condições de habilitação.
- 2.2.1.3. **Natureza Contínua:** Seguro de veículos é um serviço contínuo (necessidade permanente), permitindo prorrogações, conforme entendimento aplicado do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo se estender, em regra, por até 5 anos (ou 10 anos em casos específicos).

2.2.2. **Especificações do serviço:**

- 2.2.2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir a proteção do patrimônio público e a segurança dos servidores durante o exercício de suas atribuições institucionais. **Com a incorporação de 03 (três) veículos oficiais à frota do TCM/PA, oriundos do MPCM/PA e ainda não segurados, tornou-se indispensável o estabelecimento de uma cobertura securitária que neutralize os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, furtos, roubos ou danos causados a terceiros.**
- 2.2.2.2. A contratação reflete o compromisso com a eficiência e a economicidade, garantindo que os veículos transferidos para este Tribunal permaneçam amparados sem solução de continuidade. O planejamento prevê a manutenção dos mesmos limites de indenização e franquias utilizados anteriormente, baseando-se no histórico de uso e na sinistralidade da frota para otimizar os custos do prêmio.
- 2.2.2.3. **Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**
- 2.2.3. **Garantia da Contratação:** Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação, tendo em vista a natureza do serviço e o baixo risco de comprometimento da execução contratual, conforme facultado pelo Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov.

- 3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.1.2.1. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**
- 3.1.2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.1.2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.1.2.1.3. **que se enquadrem nas seguintes vedações:**
- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

- 3.1.2.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.1.2.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.1.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. As propostas deverão ser **apresentadas no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, conforme prevê o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 4.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 4.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.6. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.10. **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**
- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; quando houver;
 - d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

- 4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.
- 4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1. **Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada grupo, mas o julgamento será pelo valor global do grupo.**
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$50,00 (cinquenta reais).**
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação, com possibilidade de prorrogação por mais 60 dias a critério da Administração.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, item 9.7 até 9.30** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

- 7.2. Para fins de habilitação, deverão ser comprovados os seguintes requisitos, sendo certo que a apresentação dos documentos será exigida apenas do licitante vencedor, em conformidade com o art. 63, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (item 9.4 e seguintes, do Termo de referência).

Habilitação Jurídica:

- 7.3. Para operar no mercado de seguros, as seguradoras devem atender ao Decreto-Lei nº 73/1966 e as normas da SUSEP, sendo que apenas as seguintes entidades são aptas a comercializar seguros:
- 7.4. No caso de **Sociedades Anônimas (S/A)**, cujo objeto deve ser exclusivo à operação de seguros: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 7.5. No caso de **cooperativas**: estatuto social da cooperativa, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 7.6. No caso de **entidades de previdência complementar aberta (EPCA)**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e autorização da Superintendência de Seguros Privados para operar planos de previdência complementar aberta.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 7.7. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- 7.8. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.9. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 7.10. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.11. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Regularidade Econômico-Financeira:

7.14. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.15. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

7.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.17. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.18. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.19. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

7.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica da Contratada:

7.21. Atestado de desempenho em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo respectivo representante legal, com indicação de prazos, quantidades que comprove que a licitante executou ou vem executando serviços semelhantes ao objeto da presente licitação.

- 7.21.1. Para comprovação do requisito acima, poderão ser aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos.
- 7.21.2. Somente serão aceitos atestados/declarações expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.22. Certidão de Regularidade junto a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. É necessária a "carta patente" ou autorização governamental de funcionamento, assinada pela SUSEP/Ministério da Fazenda.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato com vigência de 12 (doze) meses, nos termos da apólice, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante manifestação de interesse da Administração e concordância da Contratada, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e as condições de habilitação.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. **O Aceite do Termo de Contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:**
- 8.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou a execução em desacordo com as especificações do Termo de Referência, sujeitará a empresa às sanções

previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9.2. As seguintes condutas ensejam a aplicação de sanções:

- I. der causa à inexecução parcial da avença;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total da avença;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Tipos de Sanções

- 9.3. Advertência:** Aplicada em casos de infrações leves ou inexecuções parciais que não causem prejuízos significativos ao serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.4. Multa:** Sanção pecuniária calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2 deste Termo de Referência.
- 9.5. Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo de até 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública do ente federativo sancionador, pelas infrações administrativas previstas no item 7 do Termo de Referência.
- 9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelas infrações administrativas previstas no item 7 do Termo de Referência.
- 9.7.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

- 9.8.** Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.
- 9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II.** as peculiaridades do caso concreto;
 - III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.12.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.13.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1.** Serão efetuadas de acordo com o **ITEM 8** e subitens seguintes – **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO** do Termo de Referência. (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021) e nos termos da Resolução Administrativa nº 03/2025/TCM/PA

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** O contrato e os seus aditamentos deverão ser divulgados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** O TCM/PA manterá a transparência de todos os atos da contratação, realizando as publicações devidas no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 11.3.** A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 11.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorram da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação ou vias administrativas.
- 11.6.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.6.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
 - 11.6.2. **ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
 - 11.6.3. **ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**
 - 11.6.4. **ANEXO IV - DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA**
 - 11.6.5. **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**
 - 11.6.6. **ANEXO VI - MODELO DE DE PROPOSTA DE COMERCIAL**
 - 11.6.7. **ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

Belém-PA, de maio de 2026

Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE
Presidente do TCM/PA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2026/DIRMATS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Órgão	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Unidade Requisitante	Divisão de Recursos Materiais e Serviços
Nº do Processo	PA202617847
Referência do PCA	Não Previsto (conforme item 2 do ETP)

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de seguro veicular total (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para 03 (três) veículos oficiais incorporados à frota do TCM/PA oriundos do MPCM/PA e ainda não segurados, conforme as especificações e quantitativos detalhados abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE
1	30127	CAOA CHERY TIGGO 5X SPORT 2026 Placa: TVSS7C50 Chassi: 95PBFK31DTB087312	1
2	30127	CAOA CHERY TIGGO 5X SPORT 2026 Placa: TVSS7C30 Chassi: 95PBFK31DTB087301	1
3	30127	CAOA CHERY TIGGO 5X SPORT 2026 Placa: TVR4G80 Chassi: 95PBFK31DTB087303	1

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante manifestação de interesse da Administração e concordância da Contratada, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e as condições de habilitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir a proteção do patrimônio público e a segurança dos servidores durante o exercício de suas atribuições institucionais. Com a incorporação de 03 (três) veículos oficiais à frota do TCM/PA, oriundos do MPCM/PA e ainda não segurados, tornou-se indispensável o estabelecimento de uma cobertura securitária que neutralize os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, furtos, roubos ou danos causados a terceiros.

2.2. A contratação reflete o compromisso com a eficiência e a economicidade, garantindo que os veículos transferidos para este Tribunal permaneçam amparados sem solução de continuidade. O planejamento prevê a manutenção dos mesmos limites de indenização e franquias utilizados anteriormente, baseando-se no histórico de uso e na sinistralidade da frota para otimizar os custos do prêmio.

2.3. A análise de riscos demonstrou que a autogestão dos danos (assunção do risco pelo próprio órgão) representaria um perigo potencial ao orçamento público em caso de acidentes graves ou indenizações de vulto. Assim, a contratação externa mostra-se a alternativa de maior segurança jurídica e financeira para a administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de serviço especializado de seguro veicular para 03 (três) veículos oficiais incorporados à frota, visando a cobertura integral contra danos materiais e a responsabilidade civil perante terceiros, acompanhada de assistência 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. A prestação do serviço será realizada de forma integrada e ininterrupta, compreendendo os seguintes eixos de proteção:

- I. **Proteção Patrimonial:** Cobertura securitária abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto) com indenização baseada em 100% da Tabela FIPE, garantindo a recomposição dos ativos em caso de perda parcial ou total.
- II. **Proteção Jurídica e Social:** Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) para danos materiais e corporais causados a terceiros, além de proteção por Acidentes Pessoais por Passageiro (APP), resguardando o Tribunal de eventuais litígios e garantindo o amparo aos ocupantes dos veículos.

III. **Suporte Logístico de Emergência:** Rede de assistência 24 horas acessível por canais digitais e telefônicos, incluindo serviços de reboque (guincho), socorro mecânico, chaveiro e auxílio para troca de pneus em todo o território nacional, com foco na agilidade do atendimento.

3.3. A execução do contrato será centralizada na Diretoria de Administração (DAD), que atuará como a unidade gestora responsável pela interlocução com a seguradora, ativação de coberturas e acompanhamento da regulação de sinistros. O fluxo de trabalho será otimizado para garantir que qualquer indisponibilidade de veículo seja resolvida com a máxima celeridade, assegurando que a equipe de transporte não sofra interrupções prolongadas em suas missões institucionais.

3.4. A solução prevê o pagamento do prêmio em parcela única, assegurando a vigência imediata das apólices e eliminando o risco de suspensão de cobertura por pendências financeiras, o que confere maior segurança ao controle patrimonial do órgão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em situações de indenização integral ou reparos vultosos, a substituição de peças e o descarte de carcaças de veículos (salvados) podem gerar impactos ambientais se não forem geridos corretamente.

4.2. A contratada deverá assegurar que as oficinas credenciadas e os pátios de salvados operem em conformidade com as normas ambientais vigentes, promovendo o descarte adequado de fluidos, pneus, baterias e componentes metálicos, priorizando a reciclagem e a logística reversa.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos de seguradoras. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, possuir autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), garantindo a solvência e a regularidade técnica da operação.

Vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não se aplica para este objeto, desde que atendidos os requisitos de habilitação técnica e credenciamento junto aos órgãos reguladores do setor de seguros.

Exigência de amostra

4.5. Não será exigida a apresentação de amostra, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço imaterial de natureza securitária, cuja conformidade é aferida pela análise das condições gerais e específicas da apólice apresentada.

Subcontratação

4.6. É expressamente vedada a subcontratação do objeto desta licitação, considerando a natureza personalíssima do serviço.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação, tendo em vista a natureza do serviço e o baixo risco de comprometimento da execução contratual, conforme facultado pelo Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Margem de preferência

4.8. Não se aplica margem de preferência para o objeto desta contratação, por não se enquadrar nas categorias de produtos manufaturados nacionais ou serviços tecnológicos que gozam desse benefício legal.

Coberturas Mínimas Obrigatórias

4.9. **Seguro Total (Cobertura Compreensiva):** O seguro deve cobrir, no mínimo, riscos de roubo ou furto total, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, explosão e danos causados pela força da natureza (raios, enchentes ou inundações), incluindo:

- a. **Valor de Mercado Referenciado:** Em caso de perda total, a indenização será de 100% da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro.
- b. **Veículos Zero Quilômetro:** Garantia de valor de veículo novo por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, independente da quilometragem rodada no período.
- c. **Danos a Vidros e Acessórios:** Cobertura para vidros (dianteiros, traseiros e laterais), retrovisores, faróis e lanternas.
- d. **Avarias Externas:** Garantia de cobertura para danos decorrentes de acidentes e eventos externos que não sejam caracterizados como desgaste natural ou mau uso.
- e. **Serviços de Assistência:** Socorro mecânico, reboque (guincho) ilimitado 24 horas por dia, chaveiro, troca de pneus e transporte de ocupantes em caso de pane ou sinistro.
- f. **Veículo Reserva:** Disponibilização de carro compatível com o segurado no prazo máximo de 24 horas úteis após a comunicação do sinistro, por um período mínimo de 15 (quinze) dias úteis.
- g. **Despesas de Salvamento:** Todas as despesas de salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada devem ocorrer obrigatoriamente por conta da seguradora.
- h. **Transporte de Ocupantes:** Na hipótese de imobilização do veículo segurado em decorrência de pane ou sinistro, a contratada deverá garantir o transporte das pessoas seguradas (motorista e passageiros) até o destino pretendido ou para o retorno ao local de origem.

Apólice do Seguro

4.10. A apólice a ser emitida para os 03 (três) veículos deverá conter a identificação e descrição de cada veículo com as suas devidas especificações, indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação, bem como os valores de indenizações por cobertura, conforme detalhado abaixo:

1. Danos Materiais a Terceiros: Limite de indenização de R\$50.000,00 por evento.
2. Danos Corporais a Terceiros: Limite de indenização de R\$50.000,00 por pessoa/evento.
3. Acidentes Pessoais por Passageiro (APP): Indenização de R\$50.000,00 por passageiro em casos de morte ou invalidez permanente.
4. Danos Morais e Estéticos: Inclusão de cobertura específica conforme padrão mínimo de qualidade do mercado.

4.11. O prazo para emissão de 2ª via de apólice, emissão por endosso ou correção de dados (como placas de veículos e classe de bônus, entre outros) será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do pedido formal pela Diretoria de Administração.

4.12. Eventual atraso ou falta de entrega da apólice pela seguradora, dentro do prazo estipulado, não prejudica a cobertura do seguro. Assim, em caso de sinistros ou problemas relacionados, os serviços e coberturas previstos no contrato deverão ser integralmente garantidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis pelo descumprimento do prazo de entrega.

Franquia do Seguro

4.13. A franquia considerada para esta contratação será obrigatoriamente da modalidade reduzida, e não será objeto de classificação das propostas, as quais serão avaliadas exclusivamente em função dos menores preços ofertados para o prêmio total.

4.14. Os valores das franquias devem constar obrigatoriamente tanto nas propostas comerciais quanto nas apólices emitidas, podendo a seguradora ofertar franquias de valores menores de acordo com a análise individual de cada veículo e seus respectivos bônus.

4.15. Em caso de sinistro coberto pela apólice, o valor referente à franquia será de responsabilidade do TCM/PA, cujo pagamento será realizado diretamente à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à oficina reparadora do veículo.

4.16. A seguradora deverá fornecer recibo ou documento comprobatório do recebimento da franquia e do repasse efetuado à oficina, garantindo a transparência e a rastreabilidade da despesa pública. Não haverá cobrança de franquia nas seguintes situações:

- I. Casos de Indenização Integral (perda total);
- II. Danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

III. Danos materiais ou corporais causados a terceiros (RCF-V).

4.17. A franquia reduzida será paga pelo Tribunal exclusivamente para a cobertura de danos parciais ocorridos nos veículos próprios que compõem a frota segurada, não se aplicando para danos materiais a terceiros.

4.18. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, cabendo a ela providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

Sinistros e Riscos Cobertos

4.19. A contratação será na modalidade de "SEGURO TOTAL", devendo cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo TCM/PA e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas, como:

- Roubo ou furto total;
- Danos causados por tentativa de roubo ou furto, por força da natureza ou incidente, incluindo expressamente a cobertura para vidros (dianteiros, traseiros e laterais), retrovisores, faróis e lanternas;
- Danos ocorridos enquanto o veículo estiver em poder de terceiros em consequência de roubo ou furto, excluídas as indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros nesse período;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, além de capotamento e abalroamento, mesmo que o acidente ocorra com outros veículos da própria frota do TCM/PA;
- Raios e todas as suas consequências diretas no veículo;
- Incêndios e explosões, inclusive os resultantes de atos danosos praticados por terceiros de forma isolada e eventual;
- Queda em precipícios ou pontes, bem como a queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado e submersão total ou parcial em água doce decorrente de enchentes ou inundações.

4.20. A contratada deverá manter, de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), uma central de comunicação dedicada ao atendimento e registro de avisos de sinistros.

4.21. A central de comunicação poderá operar por meio de e-mail, telefone e canais de atendimento on-line, devendo assegurar a plena acessibilidade e a prestação dos serviços em toda a extensão territorial do Estado do Pará.

4.22. Após a formalização do aviso de sinistro por qualquer dos meios citados, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a vistoria técnica no veículo e autorizar a execução dos serviços necessários. O prazo será contado a partir da data de registro do pedido pelo Tribunal.

4.23. Nos casos em que houver necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas a partir do aviso de sinistro ou chamado de assistência.

4.24. Caso o atendimento não ocorra dentro deste prazo, fica facultado ao TCM/PA a contratação direta do serviço junto a terceiros. Nessa hipótese, a contratada deverá reembolsar integralmente os valores despendidos pelo Tribunal, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória do serviço e do pagamento efetuado.

Endosso da apólice

4.25. Eventuais alterações na frota, como inclusão, substituição ou exclusão de veículos nas apólices, serão solicitadas pelo TCM/PA e formalizadas pela seguradora por meio de endosso.

4.26. Caso seja necessário incluir ou substituir veículos durante a vigência das apólices, a contratada deverá apresentar, previamente, um orçamento detalhado com o valor do prêmio para cada novo item. O cálculo desse valor deverá observar, obrigatoriamente, a proporcionalidade em relação aos preços ofertados na licitação (pro rata temporis), considerando o tempo restante de cobertura.

4.27. Na hipótese de substituição de veículos em que o valor do prêmio do novo item seja inferior ao do anterior, a contratada deverá restituir ao Tribunal a diferença apurada. O cálculo para essa devolução será realizado de forma proporcional (pro rata temporis), levando em conta o período restante entre a data da substituição e o término da vigência da apólice.

4.28. Nos casos de restituição de prêmio ao TCM/PA, decorrentes de inclusão, substituição ou exclusão de veículos, o ressarcimento deverá ser efetuado obrigatoriamente via depósito em conta corrente de titularidade deste Tribunal, cujos dados bancários serão fornecidos pela Diretoria de Administração.

4.29. Após a realização do depósito, a contratada deverá encaminhar o respectivo comprovante de crédito à referida Diretoria, para fins de regularização contábil e acompanhamento da execução contratual.

4.30. Poderá ser solicitada pelo TCM/PA, a qualquer tempo durante a vigência da apólice, a correção de dados que apresentem inconsistências ou erros materiais, tais como nome do segurado, endereço, numeração de chassi, placas de veículos, entre outros dados pertinentes ao objeto, a qual será processada por meio de endosso.

4.31. A contratada deverá efetuar a emissão e o encaminhamento do respectivo endosso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do pedido formalizado pelo TCM/PA.

4.32. O eventual atraso na emissão do documento não exime a seguradora da responsabilidade pela cobertura do veículo ou da alteração solicitada, desde que o pedido tenha sido devidamente protocolado ou enviado pelos canais oficiais de comunicação.

Indenização Integral

4.33. Fica caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do veículo.

4.34. Em casos de indenização integral, a contratada não poderá deduzir do valor a ser pago quaisquer quantias referentes a avarias que tenham sido constatadas anteriormente ao sinistro.

4.35. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade (CRV/ATPV-e) deverá ser preenchido com os dados do proprietário atual e da sociedade seguradora, conforme os trâmites legais.

4.36. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, sendo de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

4.37. Em caso de Perda Total (indenização integral), o valor da indenização a ser paga será extraído da tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipec.org.br, e, em caso de extinção, outra que vier a substituí-la.

Vistoria dos veículos

4.38. É facultado às empresas licitantes vistoriar os veículos a serem segurados, caso em que deverão comparecer à sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no horário de 08:00hs às 14:00hs (Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo, Belém/PA - CEP: 66.113-055). A vistoria deverá ser agendada previamente, pelo telefone (91) 3210-7800 (Setor de Transporte).

4.39. O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação decorrente do objeto, principalmente quando da cobertura de equipamentos e acessórios.

4.40. A empresa que realizar a vistoria técnica aos veículos receberá Atestado de Vistoria Técnica (Anexo IV) assinado por servidor do Setor de Transporte do TCM/PA.

4.41. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar a Declaração de Ausência de Visita Técnica assinada, conforme modelo do Anexo V deste Termo de

Referência.

Questionário de Avaliação de Risco e Perfil de Condutor

4.42. Os itens deverão ser contratados sem a indicação de perfil de condutor principal, considerando que os veículos da frota são conduzidos por diversos servidores e motoristas do TCM/PA no exercício de suas funções.

4.43. Os veículos serão conduzidos por motoristas devidamente habilitados nas categorias B ou D. Enquanto estiverem na sede do Tribunal, os veículos permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

4.44. Devido às características da atividade pública, o questionário padrão de avaliação de risco não será aplicado. A ausência deste formulário não poderá ser utilizada pela seguradora como motivo para descumprir as obrigações contratuais ou negar coberturas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega e execução

5.1. A contratada deverá emitir e encaminhar a apólice global ao TCM/PA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Imediatamente após a emissão da apólice, a contratada deverá realizar o cadastro integral da frota do TCM/PA em seus sistemas operacionais e de assistência, garantindo que todos os veículos estejam devidamente identificados para fins de cobertura e acionamento de serviços.

5.3. Simultaneamente, a empresa deverá disponibilizar os canais exclusivos de atendimento (como telefones de assistência 24h, portais web ou aplicativos), assegurando que as linhas de comunicação estejam ativas e aptas a prestar suporte prioritário aos servidores e motoristas desta Corte de Contas.

5.4. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega das apólices e certificados, para verificação da conformidade com as coberturas e limites de indenização exigidos.

5.5. O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto do fiscal do contrato, após a confirmação de que todos os dados dos veículos estão corretos e as apólices estão ativas no sistema da seguradora.

5.6. Caso as apólices apresentem divergências com este Termo de Referência, a contratada deverá providenciar as correções (endossos) no prazo de 03 (três) dias úteis, sem ônus para o Tribunal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser formalizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou sistema eletrônico de informações, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Gestão e fiscalização do contrato

6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e do fornecimento das mídias, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes da Administração, especialmente designados conforme o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico (e seus respectivos substitutos) serão indicados por meio de Portaria, competindo-lhes as atribuições previstas nas normas regulamentares vigentes, em especial aquelas previstas na Resolução Administrativa nº 02/2024/TCMPA.

6.5. O Fiscal Técnico do contrato será responsável por:

1. Conferir se as apólices emitidas estão em total conformidade com as coberturas e limites de indenização estabelecidos neste Termo de Referência;
2. Monitorar a qualidade e a celeridade do atendimento prestado pela assistência 24 horas;
3. Acompanhar o trâmite de regulação de eventuais sinistros, garantindo que os prazos de liquidação e pagamento de indenizações sejam cumpridos pela seguradora;
4. Validar a rede de oficinas credenciadas, assegurando que os reparos nos veículos do Tribunal mantenham os padrões de segurança exigidos.

6.6. O Gestor do Contrato coordenará a parte administrativa, cuidando do fluxo de pagamentos do prêmio, controle de vigências e eventuais termos aditivos ou endossos que se façam necessários para a manutenção da frota.

6.7. A contratada será avaliada periodicamente quanto à eficiência dos serviços prestados. Serão considerados pontos negativos o atraso injustificado no envio de guinchos, a negativa indevida de coberturas previstas ou a demora superior a 30 dias na liquidação de sinistros.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou a

execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sujeitará a empresa às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

7.2. As seguintes condutas ensejam a aplicação de sanções:

- I. der causa à inexecução parcial da avença;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total da avença;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Tipos de Sanções

7.3. **Advertência:** Aplicada em casos de infrações leves ou inexecuções parciais que não causem prejuízos significativos ao serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. **Multa:** Sanção pecuniária calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2 deste Termo de Referência.

7.5. **Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo de até 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública do ente federativo sancionador, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.2 deste Termo de Referência.

7.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Pelo prazo mínimo de 03

(três) anos e máximo de 06 (seis) anos, para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2 deste Termo de Referência.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

7.8. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O processamento da medição e do pagamento pelos serviços observará o rito de liquidação da despesa pública, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, condicionado à execução efetiva do objeto e à verificação da regularidade fiscal da contratada.

8.2. Os serviços de seguro veicular serão considerados prestados e prontos para medição mediante a entrega da apólice única para todos os 03 (três) veículos, devidamente conferidas e aceitas pelo fiscal do contrato. A medição será única, correspondendo ao valor total do prêmio anual contratado.

Liquidação

8.3. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal ou Fatura discriminando os veículos segurados e os respectivos valores dos prêmios;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de registro ativo na SUSEP.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus à contratante.

Prazo de Pagamento

8.5. O pagamento será efetuado pelo TCM/PA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da atestação definitiva da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada.

8.6. O pagamento será efetuado considerando os termos da Resolução Administrativa nº 03/2025/TCM/PA, observando o seguinte:

- O prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração;
- O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da

despesa.

8.7. O Tribunal realizará as retenções tributárias na fonte previstas na legislação vigente, especialmente no que tange ao Imposto de Renda (IR), CSLL, PIS e COFINS, nos termos da Instrução Normativa RFB N° 1.234/2012.

8.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O certame será realizado por dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021. O critério adotado será o de menor preço por item, em conformidade com o Art. 34 da Lei n° 14.133/2021, considerando o valor total do lote único para a frota de 03 (três) veículos.

9.2. A escolha do critério de menor preço fundamenta-se na natureza do objeto, classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado securitário. A disputa por lote único visa assegurar a economia de escala para as 03 (três) unidades e garantir que o Tribunal obtenha a proposta economicamente mais vantajosa para a proteção integral da frota.

9.3. A Administração verificará a exequibilidade das propostas, podendo desclassificar propostas que apresentem valores manifestamente incompatíveis com os custos de mercado para o prêmio de seguro dos veículos descritos, observando os parâmetros técnicos e os bônus eventualmente existentes.

9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte ordem:

- g) Disputa final, com apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação;
- h) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- i) Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- j) Desenvolvimento de programa de integridade (compliance).

9.5. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma proposta ainda mais vantajosa para o TCM/PA,

respeitando as condições mínimas de cobertura estabelecidas nos requisitos técnicos deste Termo de Referência.

9.6. A proposta será considerada aceitável desde que atenda integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos de mobilidade, segurança em nuvem e suporte técnico.

Exigências de habilitação

9.7. A comprovação da habilitação e da qualificação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos documentos listados a seguir:

Habilitação jurídica

9.8. A comprovação da habilitação e da qualificação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos documentos listados a seguir:

Habilitação jurídica

9.9. Para operar no mercado de seguros, as seguradoras devem atender ao Decreto-Lei nº 73/1966 e as normas da SUSEP, sendo que apenas as seguintes entidades são aptas a comercializar seguros:

9.10. No caso de Sociedades Anônimas (S/A), cujo objeto deve ser exclusivo à operação de seguros: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

9.11. No caso de cooperativas: estatuto social da cooperativa, devidamente registrado na Junta Comercial.

9.12. No caso de entidades de previdência complementar aberta (EPCA): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e autorização da Superintendência de Seguros Privados para operar planos de previdência complementar aberta.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9.20. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples, ou certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.23. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnica da contratada

9.25. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (emissão de apólice de seguro veicular).

9.26. Para comprovação do requisito acima, poderão ser aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos.

9.27. Somente serão aceitos atestados/declarações expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.28. Declaração formal de compromisso com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando que o tratamento de dados pessoais dos servidores e membros do Tribunal será realizado sob estrito sigilo e segurança.

9.29. Certidão de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e autorização de funcionamento da licitante junto à SUSEP para operar no ramo de seguros de danos e responsabilidade civil.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor para a presente contratação foi obtida por meio de pesquisa de mercado, utilizando-se a metodologia da média aritmética de preços coletados por meio de contratações públicas similares, em conformidade com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O valor total estimado para o pagamento do prêmio anual em parcela única é de **R\$ 8.451,21 (onze mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
1	CAOA CHERY TIGGO 5X SPORT 2026 Placa: TVSS7C50 Chassi: 95PBFK31DTB087312	R\$ 2.817,07	1	R\$ 2.817,07
2	CAOA CHERY TIGGO 5X SPORT 2026 Placa: TVSS7C30 Chassi: 95PBFK31DTB087301	R\$ 2.817,07	1	R\$ 2.817,07

3	CAO A CHERY TIGGO 5X SPORT 2026 Placa: TVR4G80 Chassi: 95PBFK31DTB087303	R\$ 2.817,07	1	R\$ 2.817,07
VALOR TOTAL			R\$ 8.451,21	

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a serem devidamente indicadas pela unidade financeira nos autos do processo de contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Para a escoreita execução do objeto, a Contratante, por intermédio de suas unidades administrativas e da equipe de fiscalização, obriga-se a:

- a. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme as competências estabelecidas no modelo de gestão deste Termo de Referência;
- b. Garantir o acesso da contratada aos 03 (três) veículos para a realização da vistoria prévia de aceitação, em local, data e hora previamente agendados entre o Tribunal e a seguradora;
- c. Providenciar e entregar à contratada cópias dos documentos necessários para a emissão das apólices;
- d. Notificar à seguradora, com a brevidade necessária, a ocorrência de qualquer sinistro, furto ou roubo envolvendo os veículos segurados, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para a devida regulação do processo;
- e. Manter os veículos em boas condições de conservação e segurança, assegurando que sejam conduzidos exclusivamente por motoristas devidamente habilitados e autorizados pelo setor de transportes do Tribunal;
- f. Comunicar à contratada qualquer alteração relevante no perfil de uso ou nas características dos veículos que possa influenciar o risco coberto pela apólice;
- g. Atestar as notas fiscais de serviços efetivamente prestados, após a devida conferência e validação técnica dos certificados emitidos;
- h. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e elementos

necessários à execução dos serviços;

- i. Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades de liquidação da despesa e comprovada a regularidade fiscal;
- j. Realizar as retenções tributárias na fonte conforme a legislação em vigor e proceder à alimentação dos dados no sistema EFD-Reinf e demais obrigações acessórias;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às normas da SUSEP, aos termos desta contratação e à legislação vigente, competindo-lhe, especificamente:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Emitir e entregar ao TCM/PA a apólice para os 03 (três) veículos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da vistoria ou aceitação da proposta, garantindo que todos os termos contratuais estejam refletidos no documento;
- c. Efetuar a vistoria técnica prévia dos veículos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, em local indicado pelo Tribunal, sem custos adicionais;
- d. Disponibilizar rede de assistência técnica ininterrupta, acessível por meio de central de atendimento telefônico gratuito (0800) ou canais digitais, garantindo agilidade no socorro mecânico e reboque em todo o território nacional;
- e. Proceder à liquidação de sinistros com celeridade, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenizações após a entrega de toda a documentação exigida, conforme normas da SUSEP;
- f. Garantir que, em caso de perda total, o valor da indenização corresponda a 100% (cem por cento) do valor do veículo na Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro;

- g.** Fornecer veículo reserva, conforme as especificações deste TR, imediatamente após a constatação de sinistro coberto que resulte na indisponibilidade do veículo segurado;
- h.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo o registro ativo junto à SUSEP;
- i.** Tratar os dados fornecidos pelo Tribunal para a emissão das apólices com estrito sigilo, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), utilizando-os exclusivamente para os fins desta contratação;
- j.** Assumir a responsabilidade exclusiva por todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários e encargos sociais decorrentes da execução do objeto, mantendo durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.2. A contratada deverá, ainda, comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade técnica que possa interferir no cumprimento dos prazos de entrega ou na qualidade da solução prestada.

14. OBRIGAÇÕES REFERENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2. Por se tratar de serviço de execução contínua, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme estabelece o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- Haja manifestação formal de interesse do TCM/PA e aceitação por parte da contratada;
- A autoridade competente ateste a existência de créditos orçamentários para a

continuidade da despesa;

- Seja demonstrada, por meio de pesquisa de mercado ou análise de índices setoriais, que a manutenção do contrato atual permanece mais vantajosa do que a realização de um novo certame.

15.3. A prorrogação será formalizada mediante a celebração de termo aditivo e deverá ocorrer antes do encerramento da vigência da apólice atual, de modo a evitar a descontinuidade da cobertura securitária da frota.

15.4. Caso não haja interesse na prorrogação, a Administração deverá iniciar os procedimentos para nova licitação com antecedência mínima necessária para garantir que os 07 (sete) veículos não fiquem desamparados após o término do contrato vigente.

15.5. Na possibilidade de renovação do contrato, os valores constantes no item 10 poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período, calculado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

15.6. Os valores serão reajustados tomando por base a data em que foi efetuado o orçamento estimado para a contratação.

15.7. Caso o índice definido no item 16.5. seja extinto ou não possa mais ser utilizado para essa finalidade, as partes desde já concordam que seja substituído por outro que venha a ser determinado pela legislação em vigor.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O contrato e os seus aditamentos deverão ser divulgados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O TCM/PA manterá a transparência de todos os atos da contratação, realizando as publicações devidas no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.3. A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorram da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela

conciliação ou vias administrativas.

Belém (PA), 24 de abril de 2026.

LUCAS LEVINO ALVES VIEIRA

Auditor de Controle Externo

Chefe da DIRMATS/DAD

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa XXXXXX (Razão Social da empresa) XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa empregue menor, a partir de 14(quatorze) anos, assinalar a ressalva acima.

Local (cidade/estado),de.....de 2026

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

A Empresa XXXXXX (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXX sediada XXXX (endereço completo) XXXXX, declara, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado),de 2026

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa XXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXX situada à XXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXX portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, declara que tomou ciência de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas dos equipamentos de patrimônio do TCM-PA expressos no Termo de Referência. Eis que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza daqueles e dos serviços de manutenção a serem executados para o seu perfeito funcionamento, assumindo total responsabilidade pela proposta de preço apresentada ao TCM/PA.

Local (cidade/estado),.....de.....de 2026

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA VISITA TÉCNICA

A empresa XXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXX situada à XXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXX portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, declara que optou por não realizar a vistoria técnica às instalações que integram o patrimônio do TCM-PA, expressos no Termo de Referência, os quais serão objeto de contratação, responsabilizando-se pela proposta de preço apresentada, a qual abrange todos os tributos e custos inerentes aos serviços a serem prestados, ante o fato de não ter realizado a visita técnica, de modo que não utilizar-se-á disso para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o TCM-PA, sendo encargo da empresa eventuais prejuízos em virtude da livre opção desta de não efetuar a verificação dos equipamentos, seu funcionamento e local de instalação.

Local (cidade/estado),.....de.....de 2026

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - DADOS DO PROPONENTE:

EMPRESA: _____
 CNPJ/MF: _____
 ENDEREÇO: _____
 RESPONSÁVEL: _____
 CARGO/FUNÇÃO: _____
 CPF/MF: _____
 E-MAIL: _____
 TELEFONE DE CONTATO: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta dias)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATRAVÉS DE NOTA DE EMPENHO, COM PAGAMENTO MENSAL, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: EM ATÉ 5 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP

LOCAL DE ENTREGA: TV. MAGNO DE ARAÚJO 474 - TELÉGRAFO- BELÉM -PARÁ

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: no preço proposto pela empresa deverão estar inclusos todas os tributos, despesas, taxas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto solicitado, o lucro, bem como, as despesas com manutenção, substituição de equipamentos com por mal funcionamento e a prestação dos serviços no Edifício-sede do TCMPE à Tv. Magno de Araújo, 474 - Bairro Telégrafo - Belém/PA.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30127	CAOA CHERY TIGGO 5X SPORT - ANO 2026 Placa: TVSS7C50 Chassi: 95PBFK31DTB087312	1	XX	
2	30127	CAOA CHERY TIGGO 5X SPORT - ANO 2026 Placa: TVSS7C30 Chassi: 95PBFK31DTB087301	1		
3	30127	CAOA CHERY TIGGO 5X SPORT - ANO 2026 Placa: TVR4G80 Chassi: 95PBFK31DTB087303	1		
VALOR DA CONTRATAÇÃO TOTAL ESTIMADO - R\$					

Local (cidade/estado),.....de.....de 2026

 NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
 CARGO/FUNÇÃO CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VII

CONTRATO Nº XX/2026/TCM/PA.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO VEICULAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXX.

Pelo presente Instrumento de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** representado por seu Presidente, Conselheiro, brasileiro; e de outro lado, a empresa (...), neste ato representada pelo Sr(a). (.....), residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, à, telefone, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Dispensa Eletrônica nº 05/2026-TCMPA que foi realizada sob a égide da Lei 14.133/2021. (PA202617847).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de seguro veicular total (cobertura abrangente), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para 03 (três) veículos oficiais incorporados à frota do TCM/PA oriundos do MPCM/PA e ainda não segurados.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta de Preços da contratada;
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total dos itens importa em R\$ xxxxxxxx, que se refere a prestação de seguro dos veículos, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAOA CHERY TIGGO 5X SPORT - ANO 2026 Placa: TVSS7C50 Chassi: 95PBFK31DTB087312	1	XXX	XXX
2	CAOA CHERY TIGGO 5X SPORT - ANO 2026 Placa: TVSS7C30 Chassi: 95PBFK31DTB087301	1	XXX	XXX
3	CAOA CHERY TIGGO 5X SPORT - ANO 2026 Placa: TVR4G80 Chassi: 95PBFK31DTB087303	1	XXX	XXX
VALOR TOTAL (R\$)				XXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. 4.1. Valor de mercado referenciado:

4.1.1. Em caso de Perda Total (indenização integral), o valor da indenização ao TCM/PA será subtraído da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo *site* www.fipe.org.br, obedecido o quantitativo integral informado.

Em caso de extinção, outra que vier a substituí-la;

4.1.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor da tabela FIPE, por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de solicitação pelo TCM/PA independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.2. Da Apólice:

4.2.1. Deverá ser emitida apólice para os veículos citados na Cláusula Terceira, devendo constar na apólice:

4.2.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

4.2.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

4.2.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);

4.2.1.4. Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:

a. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I- Valor para indenização de danos materiais: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

II- Valor para indenização de danos corporais: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

b. Acidente por Passageiro (APP):

I- Valor para indenização de morte, por pessoa: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

II- Valor para indenização de invalidez, por pessoa: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2.1.5. Bônus, quando houver;

4.2.1.6. Franquia reduzida, observando o disposto no item 4.7 desta Cláusula;

4.2.1.7. A CONTRATADA deverá entregar a(s) apólice(s), aos cuidados da Diretoria de Administração no endereço: Travessa Magno de Araújo 474 – Bairro Telégrafo, CEP 66113-055 – Belém/PA;

4.2.1.8. Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro;

4.2.2. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido formal pela Diretoria de Administração.

4.2.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato de seguro a ser celebrado, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

4.3. Da Avaria:

4.3.1. Caso haja avaria(s) preexistente(s) e qualificada(s) na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, excluída(s) da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

4.3.2. Após procedimento de recuperação pelo TCM/PA durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

4.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

4.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria, conforme este Termo de Referência será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim, a responsabilidade a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.4. Do Aviso de Sinistro:

4.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do TCM/PA todos os dias por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro;

- 4.4.2. A central poderá funcionar por *e-mail*, telefone, serviço *online*, com acessibilidade em todo o estado do Pará;
- 4.4.3. Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- 4.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro ou nos casos que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao TCM/PA a contratação direta do serviço e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária

4.5. Do Bônus:

- 4.5.1. A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices.

4.6. Do Endosso:

- 4.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na(s) apólice(s) poderão ser solicitadas pelo TCM-PA e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:

4.6.1.1. Inclusão e substituição:

- 4.6.1.1.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da(s) apólice(s), a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.
- 4.6.1.1.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- 4.6.1.1.3. Nos casos de restituição de prêmio ao TCM/PA por força de inclusão ou exclusão, esta deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente do TCM/PA a ser informado pela Diretoria de Administração, devendo a empresa enviar a comprovação do crédito.

4.6.1.2. Exclusão

- 4.6.1.2.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à contratante, mediante a fórmula:

$$X/12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

Onde:

- X = valor anual do prêmio por veículo;
- 12 = número de meses;
- Y = valor mensal do prêmio por veículo;
- Z = número de meses restantes para o término da apólice;
- VT = valor total a ser devolvido ao TCM/PA.

4.6.1.2.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.

4.6.1.2.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

4.6.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato de seguro, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

4.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido expresso pelo TCM/PA.

4.7. Da Franquia

4.7.1. A franquia considerada será da modalidade reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

4.7.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

4.7.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

4.7.1.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TCM/PA, prioritariamente, à concessionária/oficina que realizar o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para a Contratação com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.7.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

- 4.7.1.5. A franquia reduzida será paga pelo TCM/PA para danos parciais dos veículos próprios, não haverá cobrança de franquia para danos materiais a terceiros.

4.8. Salvados:

- 4.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;
- 4.8.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

4.9. Dos Sinistros:

- 4.9.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo TCM/PA e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
- 4.9.1.1. Roubo ou furto total;
- 4.9.1.2. Danos causados por tentativa de roubos, furto, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas;
- 4.9.1.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;
- 4.9.1.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio TCM/PA;
- 4.9.1.5. Raio e suas consequências
- 4.9.1.6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 4.9.1.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 4.9.1.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 4.9.1.9. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 4.9.1.9.1. Em casos em que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

- 4.9.1.9.2. Granizo.
- 4.9.1.9.3. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e corporais);
- 4.9.1.9.4. Acidente Pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez);
- 4.9.1.9.5. Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro;
- 4.9.1.9.6. Queda acidental sob o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado;

4.10. Da Assistência 24 horas:

- 4.10.1. Cobertura adicional de assistência 24 horas, em território nacional, independente do local, aonde se encontrar o veículo segurado, com os seguintes serviços mínimos:
 - a. Chaveiro;
 - b. Serviço de borracharia;
 - c. Reboque 24 horas mediante guincho ilimitado e/ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
 - d. Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por imobilização do veículo segurado;
 - e. Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por roubo ou furto do veículo.

4.11. Da Vistoria:

- 4.11.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, deverá comparecer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no horário de 08 as 14:00hs. A vistoria deverá ser agendada previamente, pelo telefone (91) 3210-7800, Setor de Transporte;
- 4.11.2. O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação decorrente do objeto, principalmente quando da cobertura de equipamentos e acessórios;
- 4.11.3. Consideram-se acessórios: vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas.

4.12. Da Regulação de Sinistro:

- 4.12.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso pelo TCM/PA, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;
- 4.12.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o TCM/PA poderá autorizar realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;
- 4.12.3. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do TCM/PA, não cabendo, por parte

da CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

- 4.12.4. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos necessários pelo TCM/PA à CONTRATADA;
- 4.12.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido acima, a seguradora contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% do valor da indenização até o limite de 20%, além das demais previstas no termo de referência.

4.13. Da Indenização:

- 4.13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
- 4.13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.13.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo TCM/PA e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.14. Da Indenização Integral:

- 4.14.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;
- 4.14.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA, não poderá deduzir do valor referenciado, os valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- 4.14.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

4.15. Do Questionário de Avaliação de Risco:

- 4.15.1. Os itens deverão ser contratados sem perfil do principal condutor, em decorrência de que os empregados e dirigentes dirigem os veículos do TCM/PA;
- 4.15.2. Os veículos serão conduzidos por empregados, categoria B ou D, enquanto no TCM/PA, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo;
- 4.15.3. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:
- 5.1.1. Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;
 - 5.1.2. Prestar assistência 24 horas com socorro mecânico e guincho ilimitado dentro do estado do Pará.
 - 5.1.3. Especificar na proposta valor da importância segurada;
 - 5.1.4. Enviar um representante no prazo de 24 horas, para atender aos chamados do TCM/PA sempre que se fizer necessário;
 - 5.1.5. Adotadas as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP(Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte TCM/PA de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;
 - 5.1.6. Permanecer como único e total responsável, perante o TCM/PA pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
 - 5.1.7. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pelo TCM/PA ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização TCM/PA, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;
 - 5.1.8. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
 - 5.1.9. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo TCM/PA.
 - 5.1.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TCM/PA, atendendo de imediato às reclamações;
 - 5.1.11. Manter entendimento com o TCM/PA objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
 - 5.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
 - 5.1.13. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes

durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

- 5.1.14. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o TCM/PA excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- 5.1.15. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do TCM/PA sem expressa autorização;
- 5.1.16. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCM/PA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplado no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- 5.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do TCM/PA reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
- 5.1.19. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;
- 5.1.20. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em

virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do TCM/PA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

- 5.1.21. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;
- 5.1.22. Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;
- 5.1.23. Prestar informações e esclarecimentos ao TCM/PA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 5.1.24. Responder por quaisquer danos causados ao TCM/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo TCM/PA não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.1.25. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o TCM/PA, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.26. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo TCM/PA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a CONTRATANTE fica obrigada a:
 - 6.1.1. Atestar a(s) apólice(s) relativas a execução do objeto;
 - 6.1.2. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;
 - 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
 - 6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;
 - 6.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;
 - 6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA;

- 6.1.7. Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.8. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 6.1.9. Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;
- 6.1.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;
- 6.1.11. Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor total deste contrato está consignado na Cláusula Terceira.
- 7.2. O processamento da medição e do pagamento pelos serviços observará o rito de liquidação da despesa pública, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, condicionado à execução efetiva do objeto e à verificação da regularidade fiscal da contratada.
- 7.3. Os serviços de seguro veicular serão considerados prestados e prontos para medição mediante a entrega da apólice única para todos os 03 (três) veículos, devidamente conferidas e aceitas pelo fiscal do contrato. A medição será única, correspondendo ao valor total do prêmio anual contratado.

Liquidação

- 7.4. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar:
 - 7.4.1. Nota Fiscal ou Fatura discriminando os veículos segurados e os respectivos valores dos prêmios;
 - 7.4.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - 7.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 7.4.5. Comprovante de registro ativo na SUSEP.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus à contratante.

Prazo de Pagamento

- 7.6. O pagamento será efetuado pelo TCM/PA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da atestação definitiva da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada.
- 7.7. O pagamento será efetuado considerando os termos da Resolução Administrativa nº 03/2025/TCM/PA, observando o seguinte:
- 7.7.1. O prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração;
- 7.7.2. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.
- 7.8. O Tribunal realizará as retenções tributárias na fonte previstas na legislação vigente, especialmente no que tange ao Imposto de Renda (IR), CSLL, PIS e COFINS, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012.
- 7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE**
- 8.1. A apólice prevista no item 4.2. deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela Contratada.
- 8.1.1. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela Contratada, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.
- 8.2. O prazo de vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses.
- 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**
- 9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por

períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante manifestação de interesse da Administração e concordância da Contratada, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e as condições de habilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa; Fonte: 01500000001; Elemento de Despesa: 339039.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/2026.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Na hipótese de extinção do IPCA ou de sua evidente desatualização, será adotado outro índice que reflita a variação dos custos do setor ou da economia, a ser definido pela Administração.

13.4. O reajuste dar-se-á por meio de apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O TCM/PA manterá a transparência de todos os atos da contratação, realizando as

publicações devidas no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, de de 2026.

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro Presidente do TCMPA
CONTRATANTE

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF/MF nº _____
2- _____ CPF/MF nº _____